

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO TAZIM

José Alberto Sá Marques de Carvalho, notário do Cartório Notarial de Tomar, certifica que, por escritura de 20 de Junho de 2006, lavrada a fls. 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-L deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Associação de Moradores do Bairro do Tazim», com sede na Rua do Infante D. Henrique, 1, Bairro do Tazim, freguesia de São Julião do Tojal, concelho de Loures, que tem como fim único a gestão e transmissão do património imobiliário da administração conjunta da AUGI do Bairro do Tazim.

Está conforme.

20 de Junho de 2006. — O Notário, *José Alberto Sá Marques de Carvalho*.
3000209744

SER E SABER — ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Certifico que, por escritura outorgada em 30 de Junho de 2006, exarada de fls. 51 a 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-A do cartório a cargo da notária Aida Manuela Rocha de Sousa, em Braga, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua do Sardoal, 8, 2.º, direito, freguesia de Braga (São Vítor), concelho de Braga, quanto aos seus objectivos, dando, em consequência, nova redacção aos artigos 2.º e 3.º, que passa a ser a seguinte:

«ARTIGO 2.º

A Associação tem por objectivos promover actividades de apoio a crianças e jovens, de apoio à família e de educação e formação profissional dos cidadãos.

ARTIGO 3.º

1 — Para realização dos seus objectivos, a Associação propõe-se criar e manter actividades de apoio social que contribuam para o desenvolvimento integral e harmonioso das crianças e jovens, em estreita cooperação com as famílias na sua missão educativa, privilegiando a sua formação social, humana, educativa e cognitiva. Essas actividades de índole social, educativa e cultural serão sempre formatadas pelo espírito de solidariedade, de responsabilidade e de liberdade.

2 — As actividades irão ser desenvolvidas em:

- a) Creche;
- b) Jardim-de-infância;
- c) Educação pré-escolar e escolar no âmbito do sistema educativo;
- d) Centro de actividades de tempos livres;
- e) Colónia de férias;
- f) Comunidades terapêuticas (nomeadamente terapia da fala, psicologia, terapia ocupacional, programas de alfabetização e formação profissional e de reconhecimento, de validação e certificação de competências, incluindo crianças ou jovens com necessidades educativas especiais);
- g) Centros comunitários e interinstitucionais de intervenção sócio-educativa.

3 — Os objectivos destas actividades são:

- a) Contribuir para o desenvolvimento integral das crianças;
- b) Sensibilizar e colaborar com a família na resolução dos problemas e exigências do normal desenvolvimento das crianças e jovens;
- c) Apoiar a família de modo a permitir a conciliação da vida profissional dos pais com um correcto acompanhamento das crianças e jovens;
- d) Apoiar as crianças em situação de risco social;
- e) Proporcionar às crianças condições que contribuam para o seu desenvolvimento;
- f) Desenvolver o espírito de iniciativa, capacidade crítica e sentido de responsabilidade e de organização;
- g) Estimular experiências culturais e recreativas, com o aproveitamento de relações entre a família, a escola e a comunidade;
- h) Proporcionar aos jovens condições de apoio à descoberta das suas aptidões e interesses vocacionais;
- i) Contribuir para melhorar o nível de bem-estar das famílias;
- j) Possibilitar, através de serviços, equipamentos ou acções de interajuda, o cumprimento de funções familiares (como, por exemplo, através do serviço de transporte de crianças em interacção com actividades escolares, culturais, desportivas, de tempos livres e de lazer);
- k) Responder a situações de carência das famílias;
- l) Promover ou contribuir para a criação de estruturas e serviços de apoio às famílias;
- m) Fomentar o fortalecimento dos vínculos familiares, designadamente através da criação de sistemas de protecção que impeçam a desagregação familiar;
- n) Levar a cabo actividades de apoio social, como nos domínios materno-infanto-juvenis.

4 — A Associação proporcionará, ainda, outros serviços e formas de intervenção, nomeadamente no apoio e encaminhamento das pessoas e famílias em situação de risco social, psicológico, afectivo ou moral.

Está conforme com o original.

30 de Junho de 2006. — O Colaborador, por delegação da Notária, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, (*Assinatura ilegível*).
3000210663

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DE PEREIRA**Alteração aos estatutos****ARTIGO 1.º**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação de Pereira é constituída por pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam o Jardim-de-Infância e Escola EB1 Varziela de Pereira, pelos que nela se inscrevem como associados e ainda pelas pessoas que se encontrem nas condições previstas nos artigos 7.º e 8.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

A Associação tem por finalidade primordial assegurar a mais estreita e salutar ligação entre os elementos da trilogia família-alunos-escola, promovendo o necessário para uma educação integral do aluno no sentido da sua valorização presente e futura, competindo-lhe, nomeadamente:

- a)
- b) Emitir o parecer sobre o regulamento interno do Jardim-de-Infância e Escola EB1 Varziela;
- c) Colaborar com os órgãos directivos do Jardim-de-Infância e Escola EB1 Varziela em actividades culturais e recreativas, mormente fomentando um racional aproveitamento de tempos livres, e levar à prática outras actividades congêneres de sua própria iniciativa;
- d) Ser o porta-voz dos seus sócios perante os órgãos directivos do Jardim-de-Infância e Escola EB1 Varziela e, bem assim, perante quaisquer entidades oficiais e particulares, em tudo o que respeite à educação e bem-estar dos alunos, dando conhecimento àqueles de tudo quanto se entender necessário;
- e) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da solidariedade e amizade entre o pessoal de apoio do Jardim-de-Infância e Escola EB1 Varziela, pais, encarregados de educação e alunos;
- f)
- g)
- h)

ARTIGO 6.º

Serão sócios os pais e encarregados de educação dos alunos do Jardim-de-Infância e Escola EB1 Varziela que requeram a sua inscrição, sendo esta individual.

ARTIGO 7.º

Serão sócios beneméritos aqueles que, tendo sido sócios efectivos e tendo perdido esta qualidade em virtude de deixarem de ter filhos ou educandos matriculados no Jardim-de-Infância e ou Escola EB1 Varziela, solicitem a sua inscrição à directoria da Associação e paguem a quotização mensal fixada anualmente pela assembleia.

ARTIGO 8.º

Serão sócios honorários os indivíduos ou pessoas colectivas que, tendo contribuído por qualquer modo para a dignificação do Jardim-de-Infância e Escola EB1 Varziela e, bem assim, para a defesa dos alunos, promovendo a sua educação e valorização social e para o enriquecimento, de forma relevante, do património social desta Associação, assim sejam reconhecidos em assembleia geral, sob proposta da direcção ou de um décimo dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO 16.º

A duração do mandato dos corpos gerentes é de um a cinco anos civis, devendo proceder-se a sua eleição durante o mês de Janeiro.

ARTIGO 25.º

- A assembleia geral reunirá em assembleia ordinária e extraordinária:
- a) A assembleia geral reunirá ordinariamente durante o mês de Janeiro, para apresentação de contas do ano anterior e no fim de cada mandato para eleição de corpos gerentes;
 - b)